



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG. Fone: (38) 3635-2191
CNPJ: 18.125.120/0001-80
e-mail: prefeitura@arinos.mg.gov.br

LEI Nº 1.618, DE 13 DE MAIO DE 2021

*Publicado no Mural da Prefeitura
de Arinos-MG 13/05/21
S.º 0001
Pedro Paulo V. de Souza
Secretário Executivo*

Obriga os proprietários ou possuidores de terrenos, edificados ou não, localizados no perímetro urbano do Município de Arinos, a mantê-los limpos, evitando que sejam utilizados como depósitos de resíduos de qualquer natureza, especialmente lixo doméstico e entulho ou qualquer material nocivo à vizinhança e à coletividade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

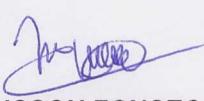
Art. 1º Ficam os proprietários ou possuidores de terrenos, edificados ou não, localizados no perímetro urbano do Município de Arinos, obrigados a mantê-los limpos, evitando que sejam utilizados como depósitos de resíduos de qualquer natureza, especialmente lixo doméstico e entulho ou qualquer material nocivo à vizinhança e à coletividade.

Art. 2º Havendo o descumprimento do disposto no art. 1º desta Lei, o órgão competente do Poder Executivo notificará o proprietário ou o possuidor do imóvel para que faça a limpeza no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Caso haja desobediência à notificação no prazo determinado no caput deste artigo, poderá a limpeza ser realizada pelo poder público e ser cobrada do proprietário ou possuidor do imóvel, juntamente com os valores referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – do exercício seguinte, diretamente no boleto de pagamento, segundo os valores adotados no mercado. (VETADO)

Art. 3º Na realização da limpeza do imóvel, não poderá ser feita a queima de lixo, mato ou qualquer outro material orgânico ou inorgânico no perímetro urbano do município de Arinos, conforme prevê a Lei Municipal nº 1.473, de 17 de junho de 2015.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data sua publicação.


MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

